



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **93 / 2020**

DISPENSA Nr. **36 / 2020**

OBJETO Aquisição c/ Instalação de Lixeiras em Chapas de Aço

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Serviços Urbanos

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 145 – 33,90,30

OBJETIVOS : Prevenção ao surto de Dengue que está ocorrendo na região.

Tenente Portela, 06 de Maio de 2.020

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Adriane S. Moraes – Respondendo p/ Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Clóvis G. dos Santos - Secretário

Ciente::

Elisangela B. Lutz – Presidente



1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132 / 2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO de LIXEIRAS COM TAMPAS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO de:: 10 (dez) LIXEIRAS tipo DUPLAS confeccionadas em chapas de Aluzinc com tampas**, conforme itens descritos no anexo 1 do edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - Pretende-se com esta aquisição orientar a população de que "Lugar de lixo é no lixo", evitando assim o acúmulo de materiais que possam vir a depositar águas e desenvolver o mosquito responsável pela Dengue e outras doenças, opta-se pela Dispensa de Licitação tendo em vista que em Orçamento Colhido para esta finalidade o Valor Global ficou bem abaixo do estipulado para esta modalidade e, visando, ainda, a rapidez na instalação dos equipamentos, tentando desta forma prevenir a dengue a qual está com "surto" muito grande em Municípios vizinhos.

posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o**



sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR .

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e da ENTREGA :

3.1 - Os ""Produtos "" deverão atender a descrição contida no Anexo 1 deste instrumento e na homologação do mesmo.

3.2 - A instalação SERÁ de responsabilidade da Contratada.

3.3 - A Contratada DEVERÁ efetuar a ENTREGA até no MÁXIMO 3 (três) dias Úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **TELMO ANTONIO GANACINI (Metalúrgica e Funilaria) - CNPJ: 04,287,469/0001-04- Endereço: Tenente Portela - RS.**

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor Unitário do Kit Lixeira – R\$: 500,00 (+) 10 Unidades (=) GLOBAL contratado: R\$: 5.000,00 .



6- DA GARANTIA:

6.1 - Os Produtos TERÃO uma GARANTIA Mínima de 06 (SEIS) meses contra defeitos de fabricação, entrega .

6.2 - DA VALIDADE DO CONTRATO:

6.2.1 – O Contrato terá vigência de SEIS MESES a contar de sua Assinatura, prevalecendo assim com a garantia;

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

145 – 33,90,30

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretário Municipal de SERVIÇOS URBANOS– pelo **Sr. Clóvis G. dos Santos – Fone: 55-3551- 3400**

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 06 de Maio de 2.020

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	Kt	Lixeiras-{Kit c/2 / Duplas}-{c/Tampa}- {80x50cm Cada Lixeira} - Produto Confec. em Chapas de Aluzinc, com Espessura Mínima de 0,65mm; Equipados com Tampa tipo Basculante no mesmo material ; Equipado com Suporte para Instal. Confec. em Tubos de Aço pintados c/ 130 cm comprimento (60x60x1,50mm); Lixeira equipadas c/ Colarinho em Aço p/ Reforço; Fundo dos Cestos com Perfurações p/ drenagem de líquidos; Lixeiras com Pintura com Fundo Protetor (+) Adesivos Indicativos.....		500,00	5.000,00
Total						5.000,00

- DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:

\$ - **Metalúrgica Linck Ltda** – {92053099/0001-08}- Valor Global **R\$: 5.250,00**

\$ - **Olmário Barasual** – {88971455/0001-16}- - Valor Global **R\$: 5.120,00**

\$ - **Seno Mario Prediger & Cia. Ltda** – {06371788/0001-29}- Valor Global **R\$: 5.150,00**



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr 93 / 2020

Dispensa de Licitação - Nr. 36 / 2020

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 06 de Maio 2.020

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877